



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1119/92

DATA: 16 de junho de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo suportar os custos da entrada de energia elétrica à Valeplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar os custos da rede de entrada de energia elétrica à VALEPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CGC/MF nº 79.715.330/0001-13, no valor de Cr\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

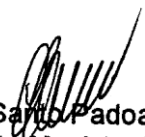
Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior, fica condicionado ao seguinte:

I - Que o bem objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente ao funcionamento da atividade industrial da beneficiária, não podendo ser alienado pelo período de 05 anos;

II - no caso de inadimplemento reverterá ao Município a importância paga, corrigida monetariamente, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal